



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 - www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

CONTRATO Nº 10/2020
PROCESSO Nº 219/20
CONVITE Nº 01/2020

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado Contratante e o **ESCRITÓRIO LEMES DE CONTABILIDADE S/S LTDA**, denominada Contratada, Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de orientação, assessoria e consultoria técnica nas áreas Financeira, Patrimonial e das Ciências Contábeis, conforme Convite nº 01/2020 - Processo nº 219/20.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA**, na qualidade de Contratante, sito à Avenida Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis/SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Coordenador Geral, brasileiro, portador do RG nº 19.567.108-9 - SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03, e a empresa **ESCRITÓRIO LEMES DE CONTABILIDADE S/S LTDA** na qualidade de Contratada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.798.650/0001-27, com sede em Osvaldo Cruz/SP, à Rua Japão nº 176, Bairro Centro, neste ato representada por Klaus Marques Batella Lemes, Sócio Administrador, RG nº 42.599.696-7, CPF nº 339.893.028-09, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Artigos 4º, 5º e 13 do Decreto Federal 8.538 de 06/10/2015 e Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes :

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato a prestação continuada de serviços de orientação, assessoria e consultoria técnica nas áreas Financeira, Patrimonial e das Ciências Contábil, no âmbito da Gestão Pública, envolvendo pesquisa e criação de solução a problemas que afetam a área administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região de Penápolis - CISA, orientação dos servidores públicos das áreas envolvidas, desenvolvimento institucional com novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e eficácia dos serviços públicos e administrativos, mediante visitas periódicas, de forma quinzenal, durante os três primeiros meses, para levantamento e orientações sobre atuais problemas de ordem administrativos e após este período a visita será mensal, ou quando necessário, com agendamento prévio acertado entre as partes e por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail) e via fone, acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico do Consórcio, de acordo com o Convite nº 01/2020, Processo nº 219/20.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula Segunda - A Contratada realizará seus trabalhos diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região de Penápolis - CISA em atividades relacionadas ao objeto, através de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

visitas quinzenais, durante os três primeiros meses, para levantamento e orientações sobre atuais problemas de ordem administrativas, após este período a visita será mensal, ou quando necessário, com agendamento prévio acertado entre as partes, para manter a regularidade dos serviços a partir do início do contrato;

Cláusula Terceira - Deverão ser emitidos pareceres técnicos e/ou respostas por meio dos sistemas de comunicação eletrônica (e-mail), via fone, acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico do Consórcio, por eles credenciados, em matérias das áreas objeto deste Termo de Referência.

Cláusula Quarta - Prestar consultoria em contabilidade e na execução orçamentária com a emissão de pareceres verbal ou escrito obedecendo as normas instituídas pela Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda as instruções do Tribunal de Contas do Estado, bem como as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com relação à:

- 4.1- Evolução da execução orçamentária;
- 4.2 - Contabilizações dos eventos conforme normas do CFC - Conselho Federal de Contabilidade;
- 4.3 - Procedimentos relacionados a Patrimônio Público;
- 4.4 - Procedimentos relacionados a Organograma de requisição e compras/serviços;
- 4.5 - Procedimentos na Gestão de Pessoal;
- 4.6 - Assessoria técnica nas justificativas dos relatórios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4.7 - Emitir pareceres sobre matéria relativa à execução orçamentária e financeira do Município quando solicitados, e;
- 4.8 - Outros que tenham sua relevância atestada.

Cláusula Quinta - O Consórcio Intermunicipal de Saúde através da Coordenação do CISA irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Cláusula Sexta - A Contratada se responsabilizará por acidentes e prejuízos a que venha causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia, e também atender as normas de segurança do trabalho, assegurando a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externos de qualidade.

Cláusula Sétima - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

Cláusula Oitava - A empresa contratada não poderá terceirizar os serviços.

IV – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS:

Cláusula Nona – O valor total do presente Contrato é de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), nos termos da Proposta de Preços apresentada na Sessão de Abertura do Convite nº 01/2020, Processo nº 219/20, e os pagamentos serão realizados até 30 dias contados do recebimento da NFPS.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Décima – O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos termos da Lei.

VI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Primeira – A Contratante, através da Coordenação do CISA, fiscalizará os serviços, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Décima Segunda – Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato serão suportados pelo orçamento em vigor, na dotação:

Unidade Orçamentária: 05.01.01 – Administração Geral

Ficha – 11

Conta Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIII – PENALIDADES:

Cláusula Décima Terceira – A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IX – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Décima Quarta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Quinta – O presente Contrato não terá reajuste durante a sua vigência.

Cláusula Décima Sexta – O referido Contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens oriundas da Consolidação das Leis do Trabalho.

XI – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Décima Sétima – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Oitava: O preço homologado do item e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados no site www.cisa.sp.gov.br da Contratante e ficarão disponibilizados durante a vigência do Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DE PENÁPOLIS - CISA

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis
CNPJ(MF) 55.750.301/0001-24 – www.cisa.sp.gov.br licitacao@cisa.sp.gov.br

XII – RESCISÃO:

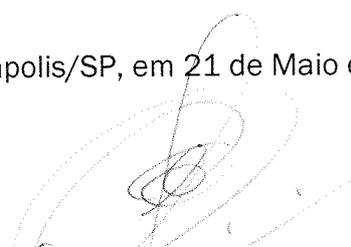
Cláusula Décima Nona – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XIII – DO FORO:

Cláusula Vigésima – As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Penápolis/SP, em 21 de Maio de 2.020.



AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CONTRATANTE



KLAUS MARQUES BATELLA LEMES
Escritório Lemes de Contabilidade
CONTRATADA

Testemunhas: ---



FERNANDA BARBOSA PÁSSERI
RG: 47.909.773-2
CPF: 404.993.668-24



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37